



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2024 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 025/2024

O **MUNICÍPIO DE CHIADOR**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.338.145/0001-62**, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador / MG – CEP: 36.630-000, através do Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial, torna público e comunica aos interessados nos termos e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal n.º 09/2023 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº14.133/21), e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que, realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBO GALVANIZADO E REFLETORES HOLOFOTE LED, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o presente Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 10/07/2024, às 09:00 hs do dia 23/07/2024; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 23/07/2024, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

Disponibilização do Edital: no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou pelo e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br, Site: <https://pm-chiador.publicacao.siplanweb.com.br/editais>. Informações Tel. (32) 3285-1000, Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000; Rodrigo Resende Resendes. Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 025/2024

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Chiador - MG, situada na Rua Padre Carlos Dondero, nº 160, Centro, nesta cidade de Chiador – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBO GALVANIZADO E REFLETORES HOLOFOTE LED, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Valor Total estimado da contratação: R\$ 76.457,20 (Setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

A participação nesta licitação será exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI. Em conformidade com os ditames do Art. 48, I e Art. 18-E, § 2º da LC/147 de 07 de agosto de 2014.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 10/07/2024, às 09:00 hs do dia 23/07/2024; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 23/07/2024, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

1. DO OBJETO E OBJETIVO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBO GALVANIZADO E REFLETORES HOLOFOTE LED, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. A futura contratação se faz necessária considerando a necessidade de suprir a demanda na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana no desenvolvimento de suas atividades, principalmente no que respeita continuidade dos trabalhos de reforma do campo de futebol do Distrito de Penha Longa.

1.3. Faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da Administração Pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços.

1.4. Os bens descritos no objeto são de natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

especificações usuais de mercado, nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

1.5. Conf. Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.

2.3. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de **até 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento das propostas de preços.

2.4. A resposta do PREGOEIRO ao pedido de esclarecimento formulado será por meio do Portal de Compras Públicas em campo próprio.

2.5. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer Pessoa Jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, **Pessoas Jurídicas** que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Não poderão participar desta licitação, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) tenham falência decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Chiador – MG.
- e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam reunidas em consórcio;
- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5. DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.

5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;¹

5.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.²

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.12. A PROPOSTA DEVE SER FEITA COM BASE NA ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, DEVIDO AS DESCRIÇÕES DOS ITENS CADASTRADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS POR VEZES NÃO SEREM TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

¹¹ Não se aplica ao presente processo, considerando a ampla participação no certame.

² Idem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas no edital e anexos, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, bem como as demais informações enviadas através do Chat ou enviadas pelos e-mails cadastrados no sistema; ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.19. Nos preços ofertados deverão já estar consideradas e inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.20. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

- a) Que a proposta terá validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- b) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.
- c) Caso a proposta seja omissa em algum termo o qual deveria constar da mesma, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Termo de Referência deste Edital.
- d) Os quantitativos a serem cotados são aqueles constantes no Termo de Referência. Os preços unitários ofertados pelos proponentes deverão guardar proporcionalidade com os preços de referência unitários levantados pela Prefeitura Municipal de Chiador – MG.
- e) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá encaminhar os documentos de Habilitação, Declarações e a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a data e hora estabelecida para a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e documentação anteriormente encaminhada.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- | | |
|----|---------------------------------|
| a) | Valor unitário e total do item; |
| b) | Marca e ou Fabricante; |

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Ficando a exclusivo critério do Pregoeiro quando verificar que o preço está manifestamente inexequível desclassificar a proposta por inteiro ou um item da proposta isoladamente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo PREGOEIRO, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A comunicação entre O PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Ao Pregoeiro caberá estabelecer prazos razoáveis para a prática de quaisquer atos que julgue necessário ser praticados no curso da sessão pública.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- I - contiverem vícios insanáveis e não atenderem às exigência contidas no Edital;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **Item 8.2, IV**.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.7. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE

9.1. A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, O PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7. O MODO DE DISPUTA adotado será o MODO ABERTO, o qual, durante 10 min serão dados lances livres, abertos e sucessivos, sendo que, não havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 min. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição.

9.8. Se ocorrer à desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, O PREGOEIRO poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.11. É obrigação dos licitantes acompanharem as mensagens e ficarem atentos ao chat após a fase de lances, para uma possível negociação imediata dos itens que estiverem com valor acima do estimado.

9.12. Em caso de a licitante não responder de forma imediata no chat a tentativa de uma possível negociação de um item com valor acima do estimado, fica a critério do PREGOEIRO recusar a proposta e convocar a licitante remanescente em ordem de classificação, ou cancelar o item de forma justificada, caso entenda ser inviável a negociação.

9.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.14. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.15. O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.16. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, O PREGOEIRO poderá convocar a licitante para o encaminhamento de catálogo e da proposta reajustada, caso haja necessidade.

9.17. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, O PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.18. Se a proposta subsequente estiver com o valor muito acima da média, ou mesmo, muito acima da melhor proposta anterior, caberá O PREGOEIRO analisar se é viável tentar negociar ou não o item em questão, podendo O PREGOEIRO de forma justificada, cancelar o item.

9.19. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.20. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.21. As propostas com valor unitário ou global superior ao estimado poderão ser aceitas, caso houver justificativa expressa do Setor Demandante e/ou do PREGOEIRO.

9.22. O PREGOEIRO poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte para que esta afaça os benefícios do referido enquadramento.

10. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, após encerrada a etapa de análise das propostas, o(a) Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado atende às condições de participação no certame, e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação com a análise de toda a documentação exigida para este certame.

10.8. Pregoeiro analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos ditames do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

JURÍDICA

I – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, *acompanhado da última alteração, caso o contrato não esteja consolidado*, em se tratando de Sociedades Comerciais; no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de Empresa Individual, registro comercial; no caso de Microempreendedor Individual – MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor individual.

III – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócios, gerentes e/ou administradores; do Empresário Individual ou do Microempreendedor individual.

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL , SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; sendo permitido a apresentação do mesmo através do Cartão de Inscrição Estadual; Consulta Pública ao Cadastro do Estado Respectivo (SINTEGRA), ou outro meio hábil onde se possa aferir o número de Inscrição Estadual.

III. Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL se houver, **ou ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação. **Nota:** A comprovação da **inscrição municipal** poderá também ser aferida por quaisquer outros documentos apresentados onde se possa extrair a informação sobre a inscrição municipal do Licitante.

IV - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (CND FEDERAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

V - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL (CND ESTADUAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação. **Nota:** Mesmo que o participante não tenha Inscrição Estadual, deverá apresentar a respectiva CND Estadual extraída pelo número do seu respectivo CNPJ. (Nota: as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro devem apresentar junto a CND ESTADUAL, a Certidão de Regularidade Fiscal - Dívida Ativa da PGE-RJ).

VI - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL (CND MUNICIPAL) - do domicílio ou sede do licitante. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

VII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

I. Para o fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando: Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar o fornecimento dos produtos e indicar que os mesmos foram entregues de forma satisfatória.

II. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO (DRE) e DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei (Registrado na Junta Comercial do Estado da respectiva sede da empresa participante).

II. Os documentos referidos no subitem I, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III. Conforme preceitua o § 1º do Art. 65 da Lei n 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

IV. Demonstração da boa situação financeira da licitante através de planilha (devidamente assinada pelo contador responsável)³, onde devem ser demonstrados os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível A Longo Prazo

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,0

Ativo Circulante

ILC = -----

Passivo Circulante

Nota – 1: Caso qualquer dos índices: Liquidez Geral e/ou Liquidez Corrente, for inferior a 1,0, os licitantes deverão apresentar comprovação de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Nota – 2: Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

V. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal que serão conferidas através dos seus respectivos portais.

10.10. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao PREGOEIRO.

³ Conforme § 1º, Art. 69, Lei Federal n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. Não serão aceitos protocolos (observadas as exceções expressas deste instrumento); nem documentos com prazo de validade vencido, exceto nas condições de beneficiário da LC/123 de 2.006.

10.12. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.14. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, concedido ou não a prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

10.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 - DAS DECLARAÇÕES

11.1.1. As Declarações Padrão do Sistema do Portal de Compras Públicas.

11.1.2. As Declarações Constantes do **Anexo IV**.

12 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



12.1. Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- b) Apresentar documentos com validade vencida (exceto nos casos dos beneficiários da LC/123 de 2006 e alterações);
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento, observadas as exceções expressas deste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado.

12.3. Aos documentos que porventura não apresentem data de validade estampada no mesmo, será considerado como válido se emitidos a não mais de 90 (noventa) dias⁴ da data fixada para a entrega da documentação.

12.4. Se a licitante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5. Não serão aceitas cópias de documentos que estejam ilegíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.6. A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.7. A falta da comprovação do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não será motivo de inabilitação da empresa, sendo que, se a empresa não comprovar seu enquadramento, a mesma vai competir de igual para igual com uma empresa de grande porte, contudo, sem as prerrogativas da LC 123/06 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, da ME/EPP será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Devendo, pois, colocar as certidões vencidas ou com restrições das certidões dentro do envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

12.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação (Conf. Art. 5º do Dec. 8.538, de 6 de outubro de 2015), sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/2021**, sendo facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (Conforme estabelece o **Art. 90, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021**).

12.10. O prazo para regularização fiscal suspende o prazo recursal. Assim sendo, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal. Conf. Preceito do § 4º, do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

12.11. A ausência de apresentação dos documentos exigidos no edital, inabilitará o licitante.

⁴ Com **exceção** do previsto no subitem **10.4.2.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.



13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

13.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Pregoeiro com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

13.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme estipulado no preâmbulo deste Edital, quer seja, o "aberto".

13.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

13.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15(quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

transcorrerá o período de tempo de até 10(dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

13.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 13.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

13.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

13.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.20.2. A proposta melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá **apresentar melhor oferta**.

13.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.21.1. Havendo eventual **EMPATE** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.21.2.2. empresas brasileiras;

13.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o **resultado do julgamento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos **demais licitantes.**

13.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.22.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada (proposta realinhada) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo que aquele estabelecer.

13.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.22.6. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado pela unidade demandante.

13.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro passará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital e apresentar preço manifestamente inexequível.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Intenção de recorrer e prazo para recurso

15.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

15.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.1.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.1.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.1.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

15.1.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.1.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.1.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.1.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme estabelecido no **Art. 71, da Lei 14.133/2021**, quando, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Conforme estipulado no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual.

19 – DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO/ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Conforme estipulado no Termo de Referência, Minuta da ARP e Contrato.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Conforme estipulado no Termo de Referência, Minuta da ARP e Contrato.

21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1. Conforme estipulado no Termo de Referência, Minuta da ARP e Contrato.

22 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou mecânica e disponibilizada no sistema de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.7. A Ata de Registro de Preços que vier a ser celebrada terá a **vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

23 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo mencionado acima.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceitado sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

24.2. A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Chiador – MG, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

24.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

24.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

24.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

24.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.9. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

24.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

24.11. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.12. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

24.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura ou prorrogar o prazo para continuidade da sessão pública;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

24.15. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

24.16. A Prefeitura Municipal de Chiador – MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 157 da citada Lei.

24.17. O (a) Pregoeiro(a) dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até o término do prazo para contratação, devendo as mesmas serem enviadas via sistema do Portal de Compras Públicas. As dúvidas enviadas por outros meios não serão conhecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.18. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

24.19. É competente o foro da **Comarca do Município de Mar de Espanha – MG**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.20. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

24.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Valor Estimado.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Declarações.

Chiador - MG, 8 de julho de 2024.

ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito



PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 025/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 - DO OBJETO

1.1. EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBO GALVANIZADO E REFLETORES HOLOFOTE LED, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, conforme especificado neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A futura contratação se faz necessária considerando o Instrumento de Formalização de Demanda (IFD) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, o qual descreve a necessidade da contratação para aquisição de que trata o objeto. Considerando também as justificativas presentes no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. Entende-se que os bens/produtos a serem adquiridos são de bens de natureza comuns, assim sendo, Conf. inciso XIII, do Art. 6º, da Lei n. 14.133/2021, são aqueles cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. A aquisição do material que consta no objeto será indispensável para garantir a continuidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos no campo de futebol do Distrito de Penha Longa.

2.4. Assim, após realizada a licitação, será necessário a formalização de instrumento pactuado entre as partes, onde, dentre outras, deverá elencar as obrigações entre as partes, sem a necessidade, neste caso da prestação da garantia. Sendo necessária a formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO/ QUANTITATIVO / VALOR DE REFERÊNCIA.

3.1. Os produtos, bem como o valor médio para sua remuneração e quantitativo estimado, constam do quadro abaixo descrito:

Item	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Val. Unit. Refer.
001	REFLETOR HOLOFOTE LED 600W ALTA POTÊNCIA COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP67 COM ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO DE 120º, FLUXO LUMINOSO: 60.000 lúmens e vida útil no mínimo 50.000h e dimensões de no mínimo 40x32x6	UN	30	R\$ 401,00
002	TUBO GALVANIZADO 2 POLEGADAS COM 2MM DE ESPESSURA COM 6 METROS	UN	160	R\$ 402,67

4 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO E ALTERAÇÕES

4.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com este instrumento, devendo ser fixo e irrevogável durante toda vigência contratual, exceto quando for necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021; ou, quando houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação, deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

4.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

4.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.

4.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.11. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.12. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos produtos integrantes do instrumento contratual.

4.13. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

4.14. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.16. O **CONTRATO** será atualizado após o período de 12 (doze) meses conforme índice do **IPCA-e** apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.17. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

4.18. Independentemente da solicitação de que trata o **item 4.11**, a Administração poderá a qualquer momento reduzir os **preços registrados**, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4.19. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Detentor do Registro será convocado pelo Município para a alteração, por aditamento, do preço estipulado neste instrumento, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Ato Oficial do Município.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos produtos objeto da licitação em **até 10 (dez) dias consecutivos** após a apresentação da requisição de fornecimento.

6.1.2. O aviso da ordem de fornecimento, emitida pelo Município, poderá ser feito por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

6.2. Manter durante toda a execução do Contrato/ARP em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato/ARP.

6.4. Arcar com qualquer custo referente ao pessoal que utilizar na realização dos serviços, inclusive o de refeição e estadia, custos de estacionamento, combustível, lubrificantes, graxas, peças sobressalentes e todo o custo de manutenção do veículo empregado na execução dos serviços de entrega dos produtos.

6.5. A CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO deverá compatibilizar a execução do trabalho com as normas e procedimentos exigidos para execução desse tipo de comercialização, devendo durante a execução do Contrato/ARP atender as normas técnicas aplicáveis aos tipos de produtos, bem como as normas de segurança do trabalho, conforme legislação vigente.

6.6. A CONTRATADA/DETENTOR DO REGISTRO deverá atender, a todas as normas legais e regulamentares de medicina, higiene e segurança do trabalho.

6.7. Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante/Promitente Comprador e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.8. Manter, durante toda a execução Contratual/ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço de entrega.

6.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato.

6.10. Não caucionar ou utilizar o Contrato/ARP a ser firmado para qualquer operação financeira.

6.11. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Contratada/Detentora do Registro.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/PROMITENTE COMPRADOR

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO mediante a comprovação da entrega dos produtos, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pela Contratada/Detentora do Registro;

7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos produtos entregues;

7.3. Proporcionar à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato/ARP que vier a ser celebrado de forma satisfatória.

7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA/DETENTORA DO REGISTRO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.5. Fica reservado o direito de interromper o Contrato/ARP a qualquer momento.

8 – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. ENTREGA PARCELADA.

9 – TIPO DE LICITAÇÃO

9.1. A licitação é do Tipo Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preços.

10 – DA PROPOSTA

10.1. O preço proposto será considerado completo, não sendo motivo de acréscimo. No preço ofertado deverá estar incluído, não só a remuneração e lucro do Contratado, como também todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

os gastos necessários a completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos de pessoal, contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamento, refeições, pernoites, etc. Também, no preço proposto, deverão estar inclusos todos os custos com o pessoal empregado na realização do objeto, como: salários dos funcionários do Contratado, encargos sociais e trabalhistas e os tributos incidentes sob o faturamento da empresa.

11 – DO FUNDAMENTO

11.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal nº 09/2023 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis.

12 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL/ARP

12.1. O prazo para execução do objeto será de **até 10 (dez) dias consecutivos**.

12.2. O início da vigência da **Ata de Registro de Preços** coincidirá com a data de sua assinatura, **vigorando por 1 (um) ano após assinada, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.** (Conf. Art. 84, da Lei 14.133/2021)

12.3. O Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. (Conf. § único do Art. 84, da Lei 14.133/2021); podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

12.3. Para assinatura da ARP/Contrato Administrativo, o Adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do **§ 1º, do Art. 90, da Lei nº 14.133/21**.

12.4. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no **Art. 124, da Lei 14.133/2021**, o **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos que ali a lei menciona, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2024 e as que vierem substituí-la no orçamento subsequente:

3.3.90.30.00.2.05.01.15.451.0011.2.0044 1.500.000 SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

14.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas no **ITEM 14.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 14.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 14.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 14.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

14.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

14.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

14.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

14.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

15 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

15.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

15.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos produtos integrantes do presente processo.

15.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do Contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

15.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21**.

16 - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

16.1. A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, não está amparada por este instrumento. Conforme faculdade prevista no Art. 82, IV, da Lei n. 14.133/2021, para o Registro de Preços.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

16.3. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, **na forma de anexo**, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos *licitantes remanescentes*, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23⁵.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18 - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ARP

18.1. O instrumento contratual poderá ser extinto e a ARP cancelada, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2024 e as que vierem substituí-la no orçamento subsequente:

3.3.90.30.00.2.05.01.15.451.0011.2.0044 1.500.000 SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado.

20.2. O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

⁵ Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 025/2024

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBO GALVANIZADO E REFLETORES HOLOFOTE LED, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A futura contratação, considerando o Instrumento de Formalização de Demanda (IFD) elaborado pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**, surge da necessidade da AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBO GALVANIZADO E REFLETORES HOLOFOTE LED, para atender às necessidades da secretaria requisitante no que respeita dar continuidade das atividades de reforma do campo de futebol do Distrito de Penha Longa.

Diante de tal necessidade, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa de preços. Observando-se também que, por se tratar de licitação cujo valor do item não ultrapassa os limites de valores das quais se beneficiam Micro e Pequenas Empresas e Equiparados, deverá dar tratamento diferenciado à essas empresas no futuro certame, tudo dentro dos limites preconizados pela LC 123/2006 e alterações.

Assim sendo, necessário se faz a realização do certame licitatório para registro de preço para contratações futuras, em pedidos parcelados para a aquisição dos itens que menciona o objeto deste estudo.

Registre-se que, os itens a serem adquiridos mediante processo licitatório através de **Pregão Eletrônico**, pelo modo de disputa aberto, deverão apresentar especificações e descrições objetivamente definidos no Termo de Referência, bem como estarem em perfeitas condições de serem empregados em sua destinação final.

Entende-se que os produtos a serem adquiridos são de bens/produtos, de natureza comuns, assim sendo, Conf. inciso XIII, do Art. 6º, da Lei n. 14.133/2021, são aqueles cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Assim, o EPT ora elaborado irá apoiar a confecção do Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade das entregas; sendo, conforme **Art. 6º, inciso XX, da Lei n. 14.133/2021**, um *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*.

Considerando a necessidade de suprir a demanda na Secretaria Requisitante, o presente ETP tem como objetivo também de informar se há viabilidade técnica na contratação de empresa para o fornecimento parcelado do item de que trata o objeto do presente estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim sendo, tem-se que, a referida e futura contratação se justifica em razão das considerações elencadas neste instrumento, devendo-se, após a realização da licitação, formalizar-se o respectivo instrumento contratual, sem, contudo, no presente caso, obrigar ao interessado na participação do certame a prestar garantia; formalizando-se, para tanto, a identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do instrumento contratual.

2. ÁREA REQUISITANTE

A demanda de que trata a futura contratação é oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, tendo como responsável pela pasta o **Sr. Silvanio Henrique da Silva**.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá obedecer às disposições da legislação e demais normas vigentes que regulam a comercialização do objeto pretendido, devendo os interessados na participação do certame possuírem ramo de atividade compatível com o objeto pretendido na licitação.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega dos produtos em perfeita condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, sem que seja consultada e autorizada pela Administração.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos; executando fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A Contratada se obriga a entrega dos produtos, de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com as necessidades da Administração.

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os produtos deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contrato, nos dias e horas e horas estipulados; em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua **substituição no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos**, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às expensas do Contratado.

Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela Fiscalização.

Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem e transporte, desembarque e entrega dos itens. O desembarque deve ocorrer por conta dos fornecedores. A qualidade física das embalagens dos produtos será de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

Havendo qualquer anomalia qualitativa com lote de produtos recebidos, durante o armazenamento, quando não ocasionado por condições internas de guarda e armazenagem de responsabilidade da secretaria requisitante ou mesmo pelo fornecedor, este será comunicado para o imediato contato com a indústria para elucidar os fatos. Quando constatado que o problema não foi gerado pela requisitantes e sim pelo fornecedor ou indústria, caberá a solicitação de coleta e reposição da mercadoria na mesma quantidade, condições de qualidade adequadas para o uso do material.

Os produtos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura em **até 10 (dez) dias consecutivos após a ordem de fornecimento**, devendo apresentar as características constantes nas especificações do edital e seus anexos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem no mercado diversos fornecedores que comercializam os produtos objeto do presente ETP, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Para todos os itens elencados, foram considerados os preços praticados por fornecedores locais e regionais, informado neste instrumento e considerados para a média de preços. Com os fornecedores utilizou-se a **média aritmética simples**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a contratação pretendida, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos, através de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas em sites como <http://paineldeprecos> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; pesquisa em portais da transparência de diversas prefeituras e pesquisa de mercado, por meio de orçamentos com possíveis fornecedores, com o objetivo de identificar soluções que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

A Secretaria necessita atender as demandas inerentes à esta, para tanto, considerando que a futura aquisição pretendida é a única solução para a demanda ora instaurada, outro caminho não há, a não ser promover a aquisição através de competente processo licitatório.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, têm-se presente os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição dos produtos de que trata o objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

presente, tudo conforme fora delineado até agora, sem que haja a necessidade de demais ações a serem praticadas além das elencadas anteriormente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme descrito na Cláusula Sétima deste instrumento.

Os quantitativos a serem contratados foram estimados de acordo com as projeções de consumo da secretaria conforme demanda.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os produtos, quantitativo, bem como o valor médio estimado para sua remuneração, constam do quadro abaixo descrito:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit. Refer.
001	REFLETOR HOLOFOTE LED 600W ALTA POTÊNCIA COM ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP67 COM ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO DE 120º, FLUXO LUMINOSO: 60.000 lúmens e vida útil no mínimo 50.000h e dimensões de no mínimo 40x32x6	UN	30	R\$ 401,00
002	TUBO GALVANIZADO 2 POLEGADAS COM 2MM DE ESPESSURA COM 6 METROS	UN	160	R\$ 402,67

A estimativa total para a aquisição do objeto é de **R\$ 76.457,20 (Setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).**

Fornecedores das Cotações:

EMPRESA 1: DISTRIBUIDORA TIJOTELHAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ.: 13.724.512/0001-42.

EMPRESA 2: ROSANGELA APARECIDA RAMOS MAGIOLO CNPJ: 28.861.32/0001-88.

EMPRESA 3: ESTRELA COMERCIAL DE TRÊS RIOS LTDA CNPJ: 29.593.458/0001-83.

Caso seja necessário pedido de reajustamento de preços, a forma desse deverá ser através da planilha de custos, a ser apresentada, devendo ser preferencialmente o modelo apresentado pela Administração

Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados com requerimento de recomposição de valores, protocolado pelo Contratado, quando houver acréscimo significativo nos preços dos insumos que compõe o custo, desde que comprovado o impacto financeiro. Para o reajuste de valores se observada à capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

E, nas revisões contratuais motivadas por processos de acréscimo ou supressão de itens, o fato deverá ocorrer antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Optou-se pelo parcelamento em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade



para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir na futura contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplicará na licitação pretendida.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa contratação pretendida, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

As contratações correlatas ou interdependentes são aquelas que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo. Devem ser pautadas e analisadas os impactos e influências tanto no aspecto econômico quanto em logística, tais como a necessidade de comprar acessórios ao bem desejado, realização de manutenção periódica no equipamento, dentre outros.

Um bom exemplo de contratação correlata ocorre na aquisição de veículos para transporte de servidores. Necessariamente – pelo menos é o que a prudência recomenda –, deve ser feita, também, a contratação para o seguro dos veículos. Como são veículos a serem bastante utilizados, é fundamental que estejam segurados, principalmente, em face de possíveis acidentes.

A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do Art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A futura contratação guarda alinhamento com a previsão do plano plurianual das Ações da Administração como um todo, contudo, não estabelecido na previsão do Plano Anual de Contratações em razão da ausência do mesmo.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no Documento de Formalização de Demanda.

Tendo como resultados pretendidos: evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

da necessidade de se dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria requisitante.

Tenha-se presente que, foram avaliados para a futura contratação, a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável e o melhor critério de seleção da proposta visando atender melhor a necessidade da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A aquisição do objeto em estudo não demandará qualquer alteração no ambiente do órgão.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento, e, dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo técnico levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de aquisição dos materiais referenciados no objeto, com o parcelamento em itens diferentes, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.

Com base no referido estudo técnico, o tipo de solução escolhida é a que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana para execução da compra dos produtos, na medida em que, não existe outra solução mais adequada para o atendimento da demanda ora em estudo

Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Chiador - MG, 1 de julho de 2024.

Silvanio Henrique da Silva
Secretário de Infraestrutura Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 025/2024

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº _____/2024.

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBO GALVANIZADO E REFLETORES HOLOFOTE LED, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** que fazem, por um lado, o **MUNICÍPIO DE CHIADOR**, CNPJ n. **18.338.145/0001-62**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, n. 160, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 06947385-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 809.011.587-04,, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ: _____, com sede _____, nº __, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, representada por _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____ doravante denominada, **DETENTOR DO REGISTRO**, com interveniência do **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA**, responsável pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários/Detentores do Registro, conforme segue, pelos valores cotados em sua proposta, após a fase de lances e negociações; tudo conforme o presente instrumento, vinculado ao **Processo de Licitação nº 107/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2024**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto Municipal n.º 09/2023 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº14.133/21), e, demais legislações aplicáveis à espécie e e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBO GALVANIZADO E REFLETORES HOLOFOTE LED, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição dos produtos	Unid.	Quant.	Preço Unit. Registr.	Preço. Total Registr.
XX	XX		XX	XX	XX
Total Geral Registrado					XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Diante da faculdade prevista no Art. 82, inciso IV, Lei nº 14.133/2021 e Art. 15, inciso IV do Decreto nº 11.462/2023 o qual permite que o licitante ofereça ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, situação na qual ele irá obrigar-se nos limites dela. Tenha-se presente que, a opção escolhida é pela **não possibilidade de oferta de quantitativo inferior ao máximo previsto.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente ARP tem o valor total registrado de R\$ (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

2.2. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

2.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.

2.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br

2.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

3.3.90.30.00.2.05.01.15.451.0011.2.0044 1.500.000 SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PRAZOS

3.1. A presente ARP regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou cancelamento, pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. A ARP poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou mecânica e disponibilizada no sistema de registro de preços.

3.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

3.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do **cadastro de reserva**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.8. A Ata de Registro de Preços que vier a ser celebrada terá **a vigência de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE COMPRADOR

4.1.1. Receber o objeto da ARP no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3. Comunicar ao Detentor do Registro, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

4.1.5. Efetuar o pagamento Detentor do Registro, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.6. O Promitente Comprador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor do Registro com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor do Registro de seus servidores, prepostos ou subordinado.

4.1.7. Notificar o Promitente Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO REGISTRO

4.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.2.2. Manter durante toda a execução da ARP a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais da ARP e do Gestor da mesma inerentes à execução do objeto deste instrumento.

4.2.4. Substituir às suas expensas, os produtos empregados na realização do objeto que se apresentem inservíveis para sua destinação; o que deverá ocorrer **em até 2 (dois) dias consecutivos**.

4.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na ARP e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto da ARP.

4.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



4.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO DETENTOR DO REGISTRO

5.1. O licitante ou o Detentor do Registro será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I.a natureza e a gravidade da infração cometida;

II.as peculiaridades do caso concreto;

III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.5. Para as infrações previstas no **ITEM 5.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

5.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.8. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 5.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 5.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 5.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

5.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

5.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados **os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**.

5.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

5.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

5.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

5.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chiador – MG.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A FISCALIZAÇÃO da execução da ARP ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

6.2. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo a ARP/Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ARP, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas na ARP/Contrato, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal da ARP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ARP em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas da ARP e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.7. O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8 O fiscal da ARP será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9. O Detentor do Registro será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

6.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o DETENTOR DO REGISTRO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

6.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do DETENTOR DO REGISTRO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

7.1. NÃO SE APLICA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, elegem as partes o **Foro da Comarca de Mar de Espanha - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Chiador - MG, ____, de ____, de 2024.

PROMITENTE COMPRADOR

MUNICÍPIO DE CHIADOR
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROMITENTE FORNECEDOR:

Empresa
CNPJ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 025/2024

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº _____/2024.

AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBO GALVANIZADO E REFLETORES HOLOFOTE LED, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHIADOR**, CNPJ n. **18.338.145/0001-62**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, n. 160, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 06947385-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 809.011.587-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede/domicílio _____ (endereço completo) _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), tudo conforme o presente instrumento, vinculado ao **Processo de Licitação nº 107/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2024**, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis à espécie e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBO GALVANIZADO E REFLETORES HOLOFOTE LED, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.

1.2. O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do produto	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço. Total
XX	XX		XX	XX	XX	XX
Total Geral						XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues, na sede do município, em até 10 (dez) dias consecutivos após a ordem de fornecimento, devendo apresentar as características constantes nas especificações do edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1 - O aviso da ordem de fornecimento, emitida pelo Município, poderá ser feito por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação à distância.

3.2. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com este instrumento, devendo ser fixo e irreajustável durante toda vigência contratual, exceto quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021; ou, quando houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação, deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

3.3. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste instrumento, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

3.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5. Em caso de irregularidade na execução do objeto, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o Contratado.

3.6. Para efetivação do pagamento caberá ao Contratado emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos ofertados.

3.7. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br.

3.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

3.15. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos produtos integrantes do instrumento contratual.

3.16. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do Contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

3.17. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.18. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.19. O **CONTRATO** será atualizado após o período de 12 (doze) meses conforme índice do **IPCA-e** apurado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.20. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência Contratual.

4.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21;**

4.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos preços dos produtos comercializados.

4.4. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do Contrato, tendo como data base a assinatura do Instrumento Contratual conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21.**

4.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato inicia sua vigência na data de sua assinatura, **vigorando até** ____/____/____.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2024 e as que vierem substituí-la no orçamento subsequente:

3.3.90.30.00.2.05.01.15.451.0011.2.0044 1.500.000 SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do mesmo inerentes à execução do objeto deste instrumento.

7.4. Em caso de recusa dos produtos, o Contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de **até 2 (dois) dias consecutivos**, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às expensas do Contratado.

7.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela Administração, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto do Contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações.

8.5. Efetuar o pagamento Contratado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do certame, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado de seus servidores, prepostos ou subordinado.

8.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

9.1. O Adjudicatário ou Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. Para as infrações previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 9.2, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 9.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 9.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

9.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

9.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

9.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chiador - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

10.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O valor a ser pago permanecerá fixo e irredutível durante toda a vigência Contratual.

11.3. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21;**

11.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos preços dos produtos comercializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do Contrato, tendo como data base a assinatura do Contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

11.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. NÃO SE APLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**, ou outra ocorrência que justifique a inexecução ou o cancelamento de ambos os instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente instrumento é devidamente regido pelas cláusulas acima elencadas, assim como pela legislação específica, Lei n. 14.133/2021 e alterações.

15.2. As normas e regulamentações vigentes serão aplicadas nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste instrumento.

15.3. O vencimento do Contrato não cessa a obrigação do Contratado em cumprir os termos daquele, assinados até a data de vencimento do mesmo.

15.4. Ao Município cabe o direito de revogar a licitação antes da assinatura do Contrato, por interesse público, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, elegem as partes o **Foro da Comarca de Mar de Espanha - MG**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Chiador - MG, ____, de _____, de 2024.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CHIADOR
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa
CNPJ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 107/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 025/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,**

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- a) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- b) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.⁶
- e) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- f) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA ()**, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA**. ()⁷

- g) **DECLARO NÃO ACÚMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

NOTA: Caso o participante não se enquadre em alguma das categorias de declarações elencadas acima, o mesmo deverá excluir o parágrafo correspondente.

_____, _____, de _____ de 2024.

Assinatura / Representante Legal da Empresa
Carimbo do CNPJ (se houver)

⁶ Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

⁷ Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.